



EDITAL Nº 001/2021 – SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA

ESTABELECE A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E CONVOCA AS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS PARA TAL.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, devidamente constituída para tal fim, providenciará a imediata publicação deste edital, mediante afixação na sede da Prefeitura, Câmara Municipal, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município, bem como a divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação, procedendo à eleição nos Fóruns Específicos segundo as regras contidas no Regulamento constante no anexo deste edital, devendo, ao final, encaminhar os nomes dos representantes escolhidos e respectivos suplentes, por ordem de votação, ao chefe do Executivo deste Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano de Odivelas/Pa, 25 de outubro de 2021.

OZELICE NASCIMENTO PINTO
Presidente do CMI-SCO



ANEXO I

Dispões sobre a regulamentação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, Biênio 2021-2023.

Da Assembleia

Art. 1º A Assembleia estará aberta a todos os interessados, participando dos Fóruns Específicos apenas as Organizações da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art. 2º A Assembleia será presidida por um dos membros da Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instituída pela Resolução nº 002/2021, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Das Habilitações

Art. 3º As habilitações das entidades não-governamentais para participação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser realizadas no período de 26 de outubro a 10 de novembro 2021, das 10:30 às 12:00, em formulário próprio, na Secretaria de Assistência Social Av. Magalhães Barata, bairro do Umarizal (em frente à Construcenter - loja do Canhoto).

Art. 4º No momento de inscrição, a entidade deverá comprovar os requisitos necessários à sua habilitação, indicando se pretende participar do Fórum Específico na qualidade de candidato e/ou votante.

Dos Fóruns Específicos

Art. 5º Os Fóruns Específicos serão distribuídos por categorias, sendo destinados à apresentação dos candidatos, à votação e à apuração dos votos, que ocorrerão no mesmo local e dirigidas por Mesas Diretoras específicas.

Art. 6º As Mesas Diretoras serão compostas de 01(um)Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) vogal, escolhidos pela Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da

Pessoa Idosa, dentre pessoas com ilibada conduta, sem antecedentes criminais.

Parágrafo único. É vedada a participação, nas Mesas Diretoras, de representantes ou componentes das Organizações da Sociedade Civil candidatas à eleição.

Art. 7º Compete às Mesas Diretoras:

- I** – proceder à abertura dos Fóruns;
- II** – prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III** – apresentar os candidatos;
- IV** – comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando públicos os procedimentos das mesas;
- V** – dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI** – abrir a urna na presença dos representantes habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII** – proceder à conferência do protocolo de inscrição e do documento de identidade dos inscritos.
- VIII** – colher a assinatura dos votantes na lista de presença e rubricar os protocolos de inscrição no verso;
- IX** – consultar a Comissão Organizadora nos casos em que o nome do representante de entidade não-governamental não constar da lista de inscritos, apresentando aquele o protocolo de inscrição e documento de identidade.
- X** – deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio da Comissão Organizadora.
- XI** – manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;
- XII** – proceder à abertura das urnas, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XIII** – lavrar a ata dos Fóruns Específicos – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de participantes e votantes, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XIV** – acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, entregando-as à Comissão Organizadora, assim como toda a documentação utilizada durante os Fóruns Específicos;



XV – encaminhar a ata dos trabalhos realizados nos Fóruns Específicos à Presidência da Comissão Organizadora.

Art. 8º Os Fóruns Específicos terão seus inícios e términos, nos horários de 10:30 às 12:00, respectivamente.

Da votação

Art. 9º As cédulas de votação deverão ser rubricadas, na parte da frente, pelo Presidente e Secretário da Mesa Diretora.

Art. 10º Poderão votar nos Fóruns Específicos os representantes habilitados na respectiva categoria, ocasião em que deverão apresentar o protocolo de inscrição e o documento de identidade.

Art. 11º O voto do representante habilitado será pessoal e intransferível, sendo vetada a participação por meio de procuração.

Art. 12º A votação será secreta e os votos serão depositados na urna lacrada pela mesa Diretora.

Art. 13º Não serão admitidos recursos de votação ou apuração sem prévia impugnação, a qual não suspende o processo de escolha em andamento.

Art. 14º Cada representante habilitado poderá votar em até o número de vagas oferecidas aos titulares de cada categoria, no caso de haver inscritos apenas para algumas das categorias.

Art. 15º A listagem dos representantes candidatos serão afixadas nos locais de votação.

Da apuração

Art. 16º A apuração dos votos será realizada pela Mesa Diretora dos Fóruns Específicos, podendo os participantes acompanhar a apuração de sua categoria em seus devidos lugares.

Art. 17º Serão nulas as cédulas que:

I – contiverem rasuras, expressões, frases ou anotações e não estiverem corretamente assinadas;

II – não corresponderem ao modelo da cédula “Oficial”;

III – não estiverem rubricadas pelo Presidente e o Secretário.



Art. 18º Havendo empate na votação, será considerado como critério de desempate para cada categoria, o maior tempo de fundação, apurado pela data de seu primeiro estatuto, quando não houver outra forma de comprovação.

Art. 19º Serão considerados escolhidos:

I – como titular, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos em cada categoria de representação;

II – como suplente, as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, imediatamente inferior ao número de votos dos titulares, da mesma categoria de representação.

Art. 20º Ao término da apuração dos votos será lavrada a ata com os resultados finais, que deverá ser assinada pela Mesa Diretora e duas testemunhas.

Da homologação

Art. 21º A homologação do resultado geral dos Fóruns Específicos será feita na Assembléia por intermédio da Comissão Organizadora.

Art. 22º No caso do não preenchimento das vagas oferecidas às Organizações da Sociedade Civil, a Comissão Organizadora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa manterá o resultado geral e promoverá oportunamente outro processo de escolha para o preenchimento das vagas ociosas.

Art. 23º O resultado oficial será publicado na Imprensa Oficial, onde houver, ou em local de costume.

Das vagas

Art. 24º As vagas para os representantes das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, serão em número de 05 (cinco), nas seguintes categorias:

- a)** 01 idoso de representação/organização não-governamental do meio rural, na área da assistência ao idoso;
- b)** 01 idoso de representação/organização não-governamental do meio urbana, na área da assistência ao idoso;
- c)** 01 representante de entidade prestadora de serviço que desenvolva trabalho na área de assistência ao idoso;



d) 01 representante dos serviços e organizações de assistência social;

e) 01 representante dos trabalhadores na área do idoso.

Parágrafo único. Nos Fóruns Específicos também serão escolhidos as entidades suplentes, nos termos do artigo 17 do presente regulamento.

Da posse

Art. 25º Os representantes das organizações da Sociedade Civil eleitos no 1º Processo de Escolha serão nomeados e empossados pelo Prefeito ou seu representante legal, em solenidade própria que será devidamente apazada.

Das disposições finais

Art. 26º A Inscrição no Processo de Escolha de Representantes de Organizações da Sociedade Civil, implicará na aceitação, por parte das Organizações da Sociedade Civil, através de seus representantes, do pleno conhecimento da regulamentação das normas contidas nesta Resolução.

Art. 27º A competência da Comissão Organizadora do Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Art. 28º Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora deste Processo.

Art. 29º A presente Resolução entrará em vigor na data da publicação do Edital, revogadas as resoluções anteriores.

OZELICE NASCIMENTO PINTO
Presidente do CMI-SCO